

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM - 55 de 30-07-2012

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Mud as de São Bento do Sapucaí

O Diretor do Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes/CATI, de frutos inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Mud as de São Bento do Sapucaí na seguinte conformidade:

Lenha.....por M.....R\$ 30,00
Milho grão.....saco de 50 Kg.....R\$ 20,00
Frutos de Atemóia à granel...por Kg...R\$ 2,00
Mourão...por dúzia.....R\$ 75,00
Cebola em conserva.....por Kg.....R\$ 2,00

Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Mud as deverá obedecer ao disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de Julho de 2.012, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA 20.654/2011).

Portaria DSMM - 58 de 01-08-2012

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes/CATI de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ibitinga

O Diretor do Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º- Estabelecer os preços de venda pelo Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes/CATI, de sementes recusadas e inservíveis para plantio, produtos e subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ibitinga na seguinte conformidade:

Milho Sobre de Beneficiamento Tipo A...por Kg.....R\$ 0,61
Artigo 2º - O Núcleo de Produção de Sementes deverá obedecer o disposto na Resolução SAA, 16 de 22-07-97, e na Carta Circular do Centro de Produção de Sementes/DSMM 35/2000, de 19-07-2000.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Julho de 2.012, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA 211.698/1997 – 2º volume).

Portaria DSMM - 59 de 01-08-2012

Institui Comissão Especial de Avaliação e Estabelecimento de Preços de Sementes Inservíveis para Plantio, Produtos e Subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ribeirão Preto

O Diretor do Departamento de Sementes, Mud as e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme o artigo 80, inciso IV, do Decreto 41.608 de 24-02-1997, resolve:

Artigo 1º- Designar Geraldo Geraldi Junior, RG: 04.389.353, Diretor Técnico de Serviço – Pró labore; Gilberto Marques Soares, RG: 03.420.916-5, Assistente Agropecuário VI; e Dilson Rodrigues Caceres, RG: 03.627.187-1, Assistente Agropecuário VI, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Especial de Avaliação de Preços de Sementes Inservíveis para Plantio, Produtos e Subprodutos existentes no Núcleo de Produção de Sementes de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de Julho de 2.012, revogando-se as disposições em contrário (Processo SAA 211.752/1997).

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SOROCABA

Extrato de contrato

PSAA 13985/2012 - Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba - Contratada: Marum & Gouveia Ltda -objeto:Aquisição de peças para veículos oficiais, no valor de R\$ 245,07 - classificação de despesa 339030-50 - 2286 - 130219.

PSAA 13990/2012 - contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba - contratada: Marum & Gouveia Ltda - Objeto: Aquisição de peças para veículos oficiais - valor R\$ 299,00 - classificação de despesas 339030-50 - 2286 - 130219.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Despacho do Coordenador Substituto, de 03-08-2012

Processo SAA 5.350/2012 (em resumo) – Face os elementos constantes destes autos, o Relatório Final da DD. Comissão de Auração Preliminar às fls.172/178, as providências administrativas adotadas pelo Escritório de Defesa Agropecuária de Jaú, face o que determina a Lei 10.670, de 24-10-2000, regulamentada pelo Decreto 45.781 de 27-04-2001, que rege as ações de defesa sanitária animal no Estado de São Paulo, e, em especial, as ponderações da Douta Consultoria Jurídica da Pasta em seu R. Parecer 446/2012 que acolho e adotando-os como razões para decidir, determino o arquivamento deste feito.

GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Despachos do Diretor, de 07-08-2012

Indeferindo:

o recurso interposto pela empresa Comercial Dois Irmãos Materiais de Construção Guaiaçara Ltda - ME, referente ao A.I. 1805/002/10/2011, e mantenho a penalidade de “Advertência” anteriormente aplicada, processo SAA 58.667/2011.

o recurso interposto pela empresa Milenia Agrociências S/A, referente ao A.I. 000873, e mantenho a penalidade de “Advertência” anteriormente aplicada, processo SAA 58.570/2011.

o recurso interposto pela empresa Eduardo Biagi e Outros, referente ao A.I. 29/1612/2011, e mantenho a penalidade de “Advertência” anteriormente aplicada, processo SAA 67.104/2011.

Deferindo:

o recurso interposto pela empresa Carmelino Ferreira de Souza, referente ao A.I. n.º MOC 006/2011, e cancelo o Auto de Infração e a penalidade de “Advertência” anteriormente aplicada, processo SAA 59.600/2011.

o recurso interposto pela empresa Setuomi Horita, referente ao A.I. n.º MOC 010/2011, e cancelo o Auto de Infração e a penalidade de “Advertência” anteriormente aplicada, referente ao processo SAA 59.612/2011.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE-81, de 7-8-2012

Dispõe sobre o processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação na rede estadual de ensino e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadora da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, no Parecer CNE/CEB nº 17/01, na Resolução CNE/CEB nº 2/01, na Deliberação CEE/CEB nº 68/07, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 2008, na Resolução CNE/CEB nº 4/09, e na Resolução SE nº 11/08, alterada pela Resolução SE nº 31/08, e considerando:

- a importância que o atendimento a alunos com altas habilidades/superdotação representa na implementação da política pública voltada para a inclusão educacional dos alunos das escolas da rede estadual de ensino;

- a pluralidade de avanços contínuos de que se reveste o processo de aceleração de estudos, como mecanismo de flexibilização de estratégias educacionais que respeita a diversidade de habilidades e ritmos de aprendizagem de alunos identificados como tendo altas habilidades/superdotação; e

- a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos operacionais que subsidiem as unidades escolares na identificação e atendimento desses alunos, bem como na adoção de mecanismos que lhes assegurem efetivas oportunidades de aceleração de estudos,

Resolve:

Artigo 1º - São considerados alunos com altas habilidades/ superdotação, aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como as áreas intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança e de criatividade, associados a um alto grau de motivação para a aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.

Parágrafo único - Os alunos com altas habilidades/superdotação deverão ser matriculados em classes comuns do ensino fundamental ou médio das escolas estaduais, ficando-lhes assegurado atendimento escolar adequado à especificidade das necessidades educacionais que lhes forem apontadas pela avaliação pedagógica a ser realizada pela escola.

Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino a coordenação geral do processo de atendimento e regularização da vida escolar de alunos com altas habilidades/superdotação, acompanhando e orientando as respectivas unidades escolares na implementação das diretrizes contidas na presente resolução.

Artigo 3º - O atendimento ao aluno com altas habilidades/ superdotação, deverá se pautar:

I – rotineira e basicamente, pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular que promovam, em horário de aula ou em turno diverso, o desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e interesses apresentados pelo aluno, articuladamente aos demais programas e projetos da Pasta ou, em interface com instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

II - pelo entendimento de que:

a) o processo de aceleração/avanço de estudos não se constitui mero e usual mecanismo de abreviação do tempo de conclusão de determinado ano ou etapa de estudos;

b) a possibilidade de matrícula do aluno em ano mais avançado, compatível com seu desempenho escolar e sua maturidade sócio-emocional, não poderá ultrapassar, em qualquer caso ou situação, 2 (dois) anos da sua idade ou do ano do segmento de ensino em que se encontre matriculado;

c) a matrícula inicial do aluno no ensino fundamental, independentemente das avaliações psicológica e pedagógica realizadas, deverá ocorrer sempre no 1º ano;

d) a matrícula do aluno no 1º ano do ensino fundamental, com parecer conclusivo para matrícula em ano mais avançado, do mesmo segmento de ensino, resultará da aplicação, no 1º bimestre letivo, do mecanismo de reclassificação que colocará o aluno no ano recomendado por esse parecer;

e) o aluno que não venha a concluir os estudos do ensino fundamental em razão de aceleração de estudos, com matrícula efetuada em qualquer série do ensino médio, não fará jus à certificação correspondente ao nível de ensino não concluído.

Artigo 4º - Tratando-se de aluno com altas habilidades/ superdotação no campo acadêmico, que apresentem grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), a unidade escolar poderá lhe oferecer oportunidades de vivência de atividades de aceleração de estudos, desde que:

I - os índices de desempenho acadêmico alcançados pelo aluno nas avaliações escolares regulares, a que for rotineiramente submetido, destaquem-se pelo grau de excelência alcançado;

II - o atestado de avaliação psicológica do aluno, realizada por profissionais com formação acadêmica, experiência e/ou tradição na área de identificação dos alunos, de que trata esta resolução, comprove que, além das altas habilidades/superdotação, o aluno possui maturidade emocional compatível com a faixa etária da idade ou do ano/série escolar inicialmente indicado;
III- o parecer pedagógico emitido pela unidade escolar ateste o esgotamento e a ineficácia das oportunidades de enriquecimento curricular já vivenciadas pelo aluno, devidamente comprovados por relatório elaborado a partir de portfólio;

IV- a avaliação psicológica de maturidade psico-emocional ou multiprofissional processada pela Diretoria de Ensino seja ratificada pelos pais do aluno, ou por seus responsáveis.

Artigo 5º - A solicitação de aceleração de estudos de aluno deverá ser formulada pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno quando maior de idade, mediante requerimento dirigido à direção da unidade escolar, que se responsabilizará pelas orientações complementares que se fizerem necessárias.

Artigo 6º - Caberá à unidade escolar:

I - prever em seu regimento interno e em seu projeto político-pedagógico as diretrizes operacionais da educação inclusiva;
II - realizar a avaliação pedagógica, na conformidade das orientações a serem divulgadas oportunamente por esta Pasta;
III - assegurar do Conselho de Classe ou de Série a emissão de parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria de Ensino para manifestação e aprovação dos Supervisores de Ensino, da própria escola e do responsável pela Educação Especial, com homologação do Dirigente Regional de Ensino;

IV - matricular, no ano/série indicado no parecer devidamente homologado pelo Dirigente Regional de Ensino, até o final do 1º bimestre, os alunos da própria unidade escolar e, em qualquer época do ano, os alunos transferidos de outras escolas, apresentando ou não documentação comprobatória de estudos anteriores;

V - regularizar o registro de rematrícula do aluno com altas habilidades /superdotação junto ao Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

Artigo 7º - Caberá ao Grupo de Trabalho constituído por representantes da CAPE/CAESP/CGEB e aos gestores das Diretorias de Ensino, quando necessário, a análise e a tomada de decisão dos casos não previstos na presente resolução.

Artigo 8º – Caberá à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica –CGEB baixar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete, de 7-8-2012

PROCESSO: 0023/2500/2008 - Apenso nº 0209/0000/2008 (03 Volumes)

INTERESSADOS: CELSO RODRIGO BRANÍCIO E OUTRA – RG Nº 16.591.283

ASSUNTO: Requerimento de Vista

Tendo em vista a solicitação de fls. 257, apresentada pelos advogados do interessado em questão, Sr. Celso Rodrigo Branício, portador da cédula de identidade RG nº 16.591.283, e considerando que os requerentes são Procuradores nomeados através do mandato encartado às fls. 44, AUTORIZO vista dos autos para extração de cópias, no Núcleo de Protocolo e Expedição (NUPROE), obedecidas as cautelas de praxe.

(Intime-se Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, OAB/ SP 97.365, bem como Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, OAB/SP 116.800).

PROCESSO: 0058/2600/2007 – APENSO Nº 0640/0000/2007 INTERESSADA: MAIULI NOGUEIRA SUARES - RG Nº 11.005.868

ASSUNTO: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 216, apresentada pela advogada da interessada em questão, Sra. M a i u l i Nogueira Soares, portadora da cédula de identidade RG nº 11.005.868, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado às fls. 19 (0058/2600/07), AUTORIZO apenas vista dos autos para extração de cópias no Núcleo de Protocolo e Expedição (NUPROE), em face de haver prazo em comum, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intimem-se a Dra. Luciana Rossato Ricci – OAB/SP 243.727).
PROCESSO: 94/2400/2007 – APENSO Nº 1243/0000/2007 INTERESSADA: CONCEIÇÃO APARECIDA MARIN GOULART E OUTROS - RG Nº 9.057.601

ASSUNTO: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 236, apresentada pelo advogado da interessada em questão, Sra. Conceição Aparecida Marin Goulart, portadora da cédula de identidade RG nº 9.057.601, e considerando que o requerente é Procurador constituído através do mandato encartado às fls. 45 (Processo nº 94/2400/07), AUTORIZO apenas vista dos autos para extração de cópias no Núcleo de Protocolo e Expedição (NUPROE), em face de haver prazo em comum, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intimem-se o Dr. André Braga Bertoleti Carreiro – OAB/ SP 230.894).

PROCESSO: 0109/2400/2007 (Apenso nº 1219/0000/2007) INTERESSADA: IDAIONI APARECIDA DE SOUZA – RG Nº 9.078.812

ASSUNTO: Requerimento de Vista

Tendo em vista a solicitação de fls. 202, apresentada pela advogada da interessada em questão, Sra. Idaioni Aparecida de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 9.078.812, e considerando que a requerente é Procuradora nomeada através do mandato encartado às fls. 14, AUTORIZO a retirada dos autos das dependências desta Secretaria de Estado, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intime-se Dra. Luciana Rossato Ricci, OAB/SP 243.727).
PROCESSO: 0113/2400/2007 (02 Volumes) – APENSO Nº 1266/0000/2007

INTERESSADA: ARLETE SOARES ANHAIA DE PAULA - RG Nº 14.689.422

ASSUNTO: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 274, apresentada pela advogada da interessada em questão, Sra. Arlete Soares Anhaia de Paula, portadora da cédula de identidade RG nº 14.689.422, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado às fls. 20 (0113/2400/07), AUTORIZO vista dos autos para extração de cópias e se for o caso a retirada dos mesmos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intimem-se a Dra. Luciana Rossato Ricci – OAB/SP 243.727).
PROCESSO: 0117/2400/2007 – APENSO Nº 0261/0000/2007 INTERESSADA: SILVANA LEMES DE SOUZA - RG Nº 17.227.640

ASSUNTO: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 105, apresentada pela advogada da interessada em questão, Sra. S i l v a n a Lemes de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 17.227.640, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado às fls. 19 (0117/2600/07), AUTORIZO vista dos autos para extração de cópias e se for o caso a retirada dos mesmos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intimem-se a Dra. Luciana Simone Simonato Fernandes – OAB/SP 155.522).

PROCESSO: 123/8000/2009 – APENSO Nº 3231/0000/2009 INTERESSADA: MARIA CECÍLIA DA SILVA MACAUBA - RG Nº 2.735.214

ASSUNTO: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 204/205, apresentada pelo advogado da interessada em questão, Sra. Maria Cecília da Silva Macauba, portadora da cédula de identidade RG nº 2.735.214, e considerando que o requerente é Procurador constituído através do mandato encartado às fls. 18 (Processo nº 123/8000/09), AUTORIZO vista dos autos para extração de cópias e se for o caso a retirada dos mesmos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intimem-se o Dr. César Rodrigues Pimentel – OAB/SP 134.301).

PROCESSO: 713/0000/2006 (02 Volumes) INTERESSADA: NAIR RODRIGUES PASSOS SALVADOR - RG Nº 4.869.193

ASSUNTO: Vista dos autos para extração de cópias

Tendo em vista a solicitação de fls. 442, apresentada pelo advogado da interessada em questão, Sra. Nair Rodrigues Passos Salvador, portadora da cédula de identidade RG nº 4.869.193, e considerando que a requerente é Procuradora constituída através do mandato encartado às fls. 170, AUTORIZO apenas vista dos autos para extração de cópias no Núcleo de Protocolo e Expedição (NUPROE), em face de haver prazo em comum, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intimem-se a Dra. Luciana Rossato Ricci – OAB/SP 243.727).
PROCESSO: 0751/0000/1990 – Apenso nº 0008/2600/1990 (02 Volumes)

INTERESSADA: VANDA DE JESUS DANIEL – RG Nº 4.757.479

ASSUNTO: Requerimento de Vista

Tendo em vista a solicitação de fls. 187, apresentada pela interessada em questão, Sra. Vanda de Jesus Daniel, portadora da cédula de identidade RG nº 4.757.479, e considerando o mandato encartado às fls. 187, AUTORIZO a retirada dos autos das dependências desta Secretaria de Estado, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intime-se Dra. Maria Salete Feitosa, OAB/SP 192.630, assim como Dr. Eduardo Henrique Rezende de Carvalho Gomes, OAB/ SP 186.619).

PROCESSO: 1052/0000/1992 (05 Volumes) – Apenos nº 1052/0000/1992 (02 Volumes) e nº 367/2901/2000

INTERESSADA: VANDA DE JESUS DANIEL – RG Nº 4.757.479

ASSUNTO: Requerimento de Vista

Tendo em vista a solicitação de fls. 1.337, apresentada pela interessada em questão, Sra. Vanda de Jesus Daniel, portadora

da cédula de identidade RG nº 4.757.479, e considerando o mandato encartado às fls. 1.337, AUTORIZO a retirada dos autos das dependências desta Secretaria de Estado, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecidas as cautelas de praxe.

(Intime-se Dra. Maria Salete Feitosa, OAB/SP 192.630, assim como Dr. Eduardo Henrique Rezende de Carvalho Gomes, OAB/ SP 186.619).

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 07-08-2012

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino-Região Centro, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 57.141/2011 e artigo 1º da Res. SE de 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 1/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do Processo 1146/0002/2012, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam encerradas as atividades do Colégio Prótons, situado à Rua Maria Cândida, 696 - Vila Guilherme - São Paulo/SP, mantido por Colégio Prótons Ltda. - ME, CNPJ 12.543.790/0001-30, autorizado a funcionar por Portaria Drecap-1 no D.O. 5/5/1982.

Artigo 2º - O acervo da escola mencionada no artigo anterior, ficará sob a guarda da Diretoria de Ensino-Região Centro.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino-Região Centro zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar/2012 das seguintes escolas:

-Conservatório Musical Jardim São Paulo, situado à Rua Amarel Gama, 242 - Santana - São Paulo/SP.

-Colégio Pueri Mundi, situado à Rua Dr. Cândido Espinheira, 422 - Perdizes - São Paulo/SP.

-Instituto Maranata de Ensino, situado à Rua Conselheiro Brotero, 371 - Barra Funda - São Paulo/SP.

com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano de Gestão para o quadriênio 2.012/2.015 das seguintes escolas:

EE Afrânio Peixoto, situada à Rua Maria Cândida, 1.936 - Vila Guilherme - São Paulo/SP.

EE Professor Orlando Horácio Vita, situada à Rua Diogo Cabrera, 424 - Imirim - São Paulo/SP.

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento da Deliberação CEE 1/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00, toma ciência e torna pública a transferência da entidade mantenedora do Instituto Edison, situado à Rua Tabatinguera, 122, Centro - São Paulo, mantido pelo Instituto Edison S/C Ltda. - CNPJ 03.236.073/0001-75, para Instituto Educacional Thomas Edison Ltda. - CNPJ 13.412.221/0001-19.

Artigo 1º - O Instituto continuará mantendo os cursos já autorizados.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e à vista do contido no Protocolado 7.086/2012, expede a presente Portaria, para declarar que os estudos realizados no exterior por YONG ILL YOO, RNE V111449-L, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão do Ensino Médio.

com fundamento na Deliberação CEE 21/01 e à vista do contido no Protocolado 7.003/2012, expede a presente Portaria, para declarar que os estudos realizados no exterior por Gabriela Rosi Tiain Corian, RNE V561316-J, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro em nível de conclusão do Ensino Médio.

Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos ex-alunos do Colégio Washington, de 07-08-2012

Declarando regular: a vida escolar do aluno DAVID ROGÉRIO DOS SANTOS, RG.16.719637-6, concluinte de 2002, do Curso de Técnico em Contabilidade.

Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos ex-alunos do Colégio Piratinga, de 07-08-2012

Declarando regular a vida escolar do aluno DAVID BRASIL MOREIRA DE OLIVEIRA, RG. 26.633.034-4/SSP, concluinte do Curso Supletivo de Ensino Médio, no ano de 2002.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 07-08-2012

Convocando, nos termos do parágrafo único do artº 8º da Resolução SE 58/2011, alterado pela Resolução SE 43/2012, os Diretores das escolas listadas abaixo para Orientação Técnica sobre o Programa Sala de Leitura, conforme segue:

Dia